



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$18

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série. . . .		11\$	6\$00
A 2.ª série. . . .		9\$	5\$00
A 3.ª série. . . .		7\$	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:187, regulando a pensão de reforma das praças de policia civica de Lisboa alistadas ao abrigo do regulamento de 4 de Agosto de 1898.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:434, mandando proceder ao recenseamento geral da população do continente da República e das ilhas adjacentes.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:188, mandando passar ao estado de completo armaramento o aviso 5 de Outubro.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:189, mandando que todas as correspondências postais e telegráficas que não tenham apostos os selos da assistência, nos dias para esse efeito designados, sejam demoradas oito dias antes de seguirem para o seu destino.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:190, autorizando a Confraria de Nossa Senhora da Saúde, erecta na freguesia do Monte de Fratais, concelho de Barcelos, a levantar dos seus capitais a quantia de 1.000\$, destinada a auxiliar a Junta de Freguesia respectiva na construção de uma estrada.

Portaria n.º 2:191, autorizando a Junta Administrativa do Hospital de D. Manuel de Aguiar, do distrito de Leiria, a aceitar um legado.

Portaria n.º 2:192, autorizando a direcção do Asilo de Infância Desvalida de Ponta Delgada a receber em títulos de dívida pública consolidada de 3 por cento a pensão anual, legada ao referido asilo, de 200\$ insulanos.

Portaria n.º 2:193, autorizando a Misericórdia de Alcáçovas a levantar dos seus fundos determinada quantia para pagamento de dívidas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Policia Civica

Portaria n.º 2:187

Tendo em consideração o disposto no regulamento de 4 de Agosto de 1898, no decreto de 27 de Maio de 1911,

no decreto n.º 993, de 8 de Outubro de 1914, no decreto n.º 4:166, de 27 de Abril de 1918, no decreto n.º 5:787-HH, de 10 de Maio de 1919;

Considerando que o espirito destes diplomas quer que seja mantido às praças alistadas antes de 27 de Maio de 1911 o direito à pensão consignada no artiga 60.º do regulamento de 4 de Agosto de 1898, tomando-se por base o máximo de pensões estabelecidas na legislação em vigor à data da aposentação das mesmas praças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério e Ministro do Interior, que as praças de policia civica de Lisboa, alistadas ao abrigo do regulamento de 4 de Agosto de 1898, sejam reformadas com o vencimento de um terço da pensão estabelecida no n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 5:787-HH, de 10 de Maio de 1919, se tiverem menos de dez anos de serviço efectivo; com o vencimento de dois terços da pensão referida, se tiverem mais de dez e menos de quinze anos de serviço, e com o vencimento da totalidade da mesma pensão, se tiverem mais de quinze anos de serviço.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1920.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Estatistica

Repartição Central

Decreto n.º 6:434

Tendo em vista o que preceitua o § 4.º do artigo 1.º da carta de lei de 25 de Agosto de 1887; usando da faculdade concedida ao Poder Executivo pela lei constitucional de 22 de Setembro de 1919 no seu artigo 1.º, n.º 3.º: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Proceder-se há, no ano de 1920, ao recenseamento geral da população do continente da República e das ilhas adjacentes.

Art. 2.º O recenseamento será nominal; abrangerá toda a população existente no continente e ilhas adjacentes, no dia 30 de Novembro de 1920, e a que temporariamente se achar ausente; compreenderá tanto os nacionais como os estrangeiros e será feito simultaneamente em todo o País.

§ 1.º O recenseamento será feito por meio de boletins de familia, que conterão as informações necessárias para